
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.356, de 04 de Dezembro de 1986.

* Esta Lei foi REVOGADA através da Lei nº 5.378, de 15/07/87, publicada no DOE nº 26.023, de 16/07/87.

Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Saúde Pública, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Saúde Pública, ocupantes de cargos e funções de nível médio e operacional, Gratificação de Saúde Pública, instituída pela Lei nº 5.104, de 21/12/83.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta Lei, a Gratificação de Saúde Pública, fica fixada para os servidores lotados no Hospital dos Servidores do Estado, em 20% (vinte por cento) e para os demais em 80% (oitenta por cento) e 90% (noventa por cento), conforme sejam lotados na Capital ou no Interior do Estado, respectivamente.

Art. 3º - A Gratificação de Saúde Pública, incidirá, em qualquer caso, no vencimento ou salário-base do cargo ou emprego efetivo ocupado pelo servidor e incorporar-se-á ao vencimento e salário do mesmo para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei retroagirão a 01 de outubro do corrente ano, e os respectivos encargos financeiros correrão à conta das dotações próprias do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de dezembro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
Secretário de Estado de Saúde Pública.

DOE Nº 25.881, de 15/12/1986.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ